



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP realizada de forma híbrida na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima e via link de webconferência, no dia 13 de março de 2023, às quinze horas. Reuniu-se este conselho com as presenças dos conselheiros: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, ALBANIRA CORDEIRO DE ARAÚJO, JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA, RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA e SARA REGINA DE LIMA MORAES. Havendo quórum, a reunião foi aberta.

1. Processo Nº 13107.005165/2021.64

O presidente Leandro iniciou a reunião informando que teve uma reunião com a auditoria do IPER e foi apresentado a ele duas situações. A primeira é sobre um segurado que recebeu benefícios do IPER por meio de uma decisão liminar durante um período, mas essa decisão judicial perdeu sua validade posteriormente, o que está dificultando o IPER a reaver os valores que foram pagos nesse período. Apesar de todos os procedimentos administrativos já terem sido adotados, a autarquia está enfrentando dificuldades para recuperar os valores. A segunda situação é sobre alguns gestores que receberam multas do IPER por atrasarem repasses previdenciários. A autarquia fez as notificações necessárias e essas multas foram geradas com os prazos de pagamento adequados. Após o encerramento do processo administrativo, essas multas devem ser inscritas na dívida ativa do estado. No entanto, há um problema na criação do código de receita pela SEFAZ, o que está dificultando a inscrição dessas multas na dívida ativa. A auditoria do Instituto relatou que essa dificuldade se deve, em parte, à possibilidade de os servidores públicos, que eventualmente podem ser secretários da fazenda, estarem atuando para dificultar a criação desses códigos. Esse problema tem uma consequência para os conselheiros do CEP, já que algumas dessas multas têm um valor significativo e estão próximas do prazo de prescrição. Levando em consideração que o estado tem cinco anos para cobrar essas multas, é crucial encontrar uma solução para encerrar essa questão por meio da inscrição na dívida ativa, que depende da criação do código de receita.

O presidente Leandro destacou a importância de deliberar sobre essas questões, bem como sobre outras que poderão ser levantadas pela auditoria no futuro. Ele observou que as leis que criaram o IPER não prevêem expressamente recursos contra as decisões da presidência do Instituto. Embora seja possível interpretar a Lei Complementar 054 e a Lei 030/99 no sentido de que o CEP pode se manifestar sobre as decisões da presidência, a falta de previsão expressa é um obstáculo a ser enfrentado.

O presidente Leandro mencionou que a Lei 030/99, em seu artigo 40, trata da estrutura de gestão do IPER e prevê a existência de um conselho de administração, que é basicamente o CEP. No entanto, não está claro se o IPER possui ou não esse conselho de administração, uma vez que não houve uma revogação expressa do mesmo. Embora alguns trechos da lei tenham sido revogados, não houve menção específica ao conselho de administração.

Durante a reunião, foi levantado um ponto importante relacionado às situações anteriormente mencionadas e outras que podem surgir futuramente. Como o CEP está em processo de amadurecimento, é possível que se depare com desafios semelhantes no futuro. Por exemplo, pode haver novas multas aplicadas a gestores e, dada a natureza do cargo da presidente, que é de livre nomeação, ela pode se encontrar em uma posição vulnerável. É importante ressaltar que o presidente do IPER é nomeado pelo governador e ocupa um cargo comissionado, o que o coloca em uma posição delicada para fazer valer os ofícios emitidos de forma incisiva. Além disso, é interessante mencionar que, dentro do IPER, a consultoria jurídica possui autonomia, contando com um advogado e um procurador efetivos que podem emitir pareceres sem sofrer pressões externas, uma vez que não podem ser exonerados a qualquer momento.

O presidente Leandro relatou que em algumas ocasiões, recebe solicitações de associações e sindicatos com ideias que possam aprimorar a gestão do IPER e fortalecer a participação dos segurados por meio do CEP. Ele destacou que, embora o CEP atual tenha uma visão, o futuro pode trazer outras pessoas com diferentes perspectivas, e, por isso, é importante criar um mecanismo para que as decisões do Instituto possam ser questionadas e apreciadas pelo CEP de forma definitiva. Dito isso, o presidente Leandro sugeriu a criação de previsão de recurso contra as decisões do IPER, para que sejam apreciadas pelo CEP com caráter terminativo.

O presidente Leandro deu a palavra aos conselheiros para que pudessem expressar suas opiniões sobre a proposta apresentada. O conselheiro Rondinelli parabenizou o presidente pela iniciativa e concordou que essa é uma questão importante para ser discutida no ambiente do CEP. Já o conselheiro João destacou a importância do CEP exercer sua função como última instância recursal em relação às questões do Instituto de Previdência de Roraima.

O presidente Leandro, por sua vez, alertou para a necessidade de se ter cuidado na realização dessa alteração na lei, para que não se invada a iniciativa do governador e para evitar possíveis atritos com o governo. A proposta seria adicionar o artigo 41A na lei 030, estabelecendo que "das decisões do Instituto de Previdência de Roraima - IPER caberá recurso ao Conselho

Estadual de Previdência", e incluir o inciso XIV no artigo 119 da lei 054, determinando que o CEP deverá "apreciar com caráter terminativo os recursos ou decisões proferidas pela presidência do IPER".

Em resumo, a proposta de hoje é aprovar a abertura de um processo para discutir a minuta com as alterações propostas pelo presidente e, em uma reunião posterior, deliberar sobre a minuta após as devidas tramitações. A votação foi realizada e o conselheiro Rondinelli se absteve de votar devido ao possível conflito de interesse, uma vez que em algum momento essa alteração irá passar pela COJUR e ele será o relator. Todos os outros membros concordaram e a abertura do processo com a proposta de alteração da lei 030/99 e da lei 054.

DAS AUSÊNCIAS

Não houve ausências.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e cinco minutos, deu-se por encerrada a reunião. Sendo que eu, Matheus Gomes da Costa, Secretário deste CEP, lavrei a ata assinada por mim, pelos membros deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Previdência**, em 04/04/2023, às 09:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes da Costa, Secretário do Conselho Estadual de Previdência**, em 04/04/2023, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Oliveira de Souza, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 04/04/2023, às 12:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 04/04/2023, às 12:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina Lima de Moraes, Membro do Conselho Estadual da Previdência**, em 04/04/2023, às 13:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 04/04/2023, às 19:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8094179** e o código CRC **D4753104**.